PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2734
(19 DE MARÇO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tragó a essa Augustà Casa de Leis, projeto de Lei que dispõe sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FTGS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo alcançar a autorização legal necessária para que possamos transacionar junto a Caixa Econômica Federal visando um acordo de Parcelamento da dívida da Prefeitura junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, uma vez que pelo montante da dívida, a qual se originou na gestão anterior, a única possibilidade de sua quitação é por meio de parcelamento.

Ressalto que, como garantia do acordo que pretendemos firmar, necessário se faz vincular e utilizar os recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, para que não haja grande comprometimento orçamentário.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO 23/03/2001
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3382/2001
(19 DE MARÇO DE 2001.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida oriunda da Prefeitura Municipal havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

ARTIGO 2º - Para garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e utilizar recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - Durante o prazo do Acordo de Parcelamento, o Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

... Prefeitura do Município de Caieiras, 19 de março de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL-

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.382/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, obter autorização Legislativa, para transacionar junto à Caixa Econômica Federal, visando acordo de parcelamento da dívida da Municipalidade com o FGTS., originária da administração anterior, alegando ainda que, a única possibilidade da quitação é por meio de parcelamento.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.382/2001.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-HERCÍLIO CESÁRIO DE ALMEIDA-
Membro